CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 138/2026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TIO HUGO E A EMPRESA 65.047.396 JULIA ARRUDA.

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, com sede na Rua Venezuela, nº 285, Bairro Progresso, Tio Hugo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr.ª VALDUZE BACK VOLLMER, e CPF nº 003.187.530-06, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, nº 96, bairro Progresso, nesta cidade de Tio Hugo/RS, CEP: 99345-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 65.047.396 JULIA ARRUDA, empresário individual, inscrita no CNPJ sob o nº 65.047.396/0001-78, com endereço na Rua Padre Bartolomeo Gusmão, nº 652, Fundos, Bairro Hípica, Carazinho/RS, neste ato representada por JULIA ARRUDA, inscrita no CPF sob o nº 044.421.660-05, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº138/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Documento de Formalização de Demanda, da proposta comercial e demais documentos integrantes do processo de contratação direta.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto deste contrato é a contratação da CONTRATADA para fornecer, transportar, montar, manter durante os eventos e desmontar palco, cobertura e tenda destinada a camarim, para eventos promovidos pelo CONTRATANTE.

1.2. O objeto será executado para os eventos municipais previstos para os dias 14 de novembro de 2026 e 12 de dezembro de 2026, na Praça Oscar Groth, Bairro Centro, Tio Hugo/RS.

1.3. Para cada evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

1.3.1. 01 (um) palco com 5 m (cinco metros) de frente por 5 m (cinco metros) de profundidade e altura aproximada de 5 m (cinco metros), com piso adequado e revestimento lateral e superior;

1.3.2. cobertura do palco em lona ou material apropriado, devidamente fixada;

1.3.3. revestimento em volta e em cima do palco;

1.3.4. 01 (uma) tenda de 5 m × 5 m, com fechamentos laterais, destinada à utilização como camarim;

1.3.5. transporte, carga, descarga, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos;

1.3.6. mão de obra, ferramentas e materiais necessários à execução integral do objeto.

1.4. A CONTRATADA deverá entregar a estrutura montada, estável, limpa, em bom estado de conservação e em condições de utilização antes do início de cada evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DAS DATAS E DA EXECUÇÃO.

2.1. A estrutura será instalada na Praça Oscar Groth, Bairro Centro, Tio Hugo/RS, para os eventos dos dias 14 de novembro de 2026 e 12 de dezembro de 2026.

2.2. A montagem deverá ser concluída em prazo suficiente para que a estrutura esteja integralmente disponível, testada e liberada antes do início de cada evento, conforme orientação da fiscalização.

2.3. A desmontagem somente poderá ocorrer após o encerramento de cada evento e mediante ciência ou autorização da fiscalização, devendo o local ser entregue limpo e livre de materiais, resíduos e equipamentos da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos equipamentos até o local indicado pelo CONTRATANTE e pela retirada integral da estrutura após cada evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA POR CHUVA.

3.1. Na hipótese de chuva ou de condições meteorológicas que inviabilizem a realização do evento ao ar livre, o CONTRATANTE poderá transferir o evento para o Ginásio Municipal Gilmar Mühl.

3.2. Ocorrendo a transferência, a CONTRATADA deverá adaptar a execução ao espaço interno do Ginásio Municipal Gilmar Mühl, sem necessidade de cobertura externa, observadas as orientações da fiscalização.

3.3. Para cada evento transferido ao Ginásio Municipal Gilmar Mühl, o valor total da contratação será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão da redução do escopo e da dispensa da cobertura externa.

3.4. A alteração do local deverá ser comunicada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA antes do início da montagem, sempre que possível, e registrada no acompanhamento da execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 05 -Secretaria da Educação
Atividade: 2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Elemento: 33903965000000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por evento realizado na Praça Oscar Groth, totalizando R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para os dois eventos.

5.2. Caso um dos eventos seja transferido para o Ginásio Municipal Gilmar Mühl na forma da Cláusula Quarta, o valor correspondente será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para esse evento.

5.3. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, montagem, desmontagem, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, materiais e demais despesas.

5.4. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a realização de cada evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, atesto da fiscalização e comprovação da execução satisfatória do objeto.

5.5. A nota fiscal deverá corresponder ao evento efetivamente realizado e indicar, quando for o caso, a transferência para o Ginásio Municipal Gilmar Mühl.

5.6. O pagamento dependerá da inexistência de pendências na execução e da apresentação da documentação exigida pela Administração.

5.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive o ISSQN, quando cabível.

5.8. Não será efetuado pagamento por serviço não executado, estrutura não disponibilizada ou item que não atenda às especificações deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SEGURANÇA

6.1. CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, antes do início da montagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao palco, à cobertura e às demais estruturas cuja montagem, instalação, execução ou estabilidade exija responsabilidade técnica.

6.2. A ART deverá estar devidamente registrada perante o conselho profissional competente, identificar o profissional responsável e abranger os serviços de montagem, instalação, estabilidade e segurança das estruturas objeto deste contrato.

6.3. Caso o conselho profissional competente enquadre alguma parcela do objeto em modalidade diversa de ART, a CONTRATADA deverá apresentar o documento de responsabilidade técnica correspondente, sem prejuízo da apresentação da ART quando aplicável.

6.4. A CONTRATADA não poderá iniciar a montagem sem a apresentação e conferência da ART ou do documento de responsabilidade técnica exigível.

6.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela estabilidade, segurança, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas, bem como pela segurança de sua equipe, dos usuários, dos artistas, dos servidores e de terceiros.

6.6. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto à fixação da estrutura, cobertura, instalações elétricas, circulação, trabalho em altura, prevenção de acidentes e condições climáticas.

6.7. A exigência de ART ou documento equivalente não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela obtenção de outras autorizações, licenças, certificados ou documentos técnicos eventualmente exigíveis pelos órgãos competentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. executar o objeto de acordo com este contrato, o Termo de Referência, os orçamentos apresentados e as orientações da fiscalização;
II. fornecer estrutura nova ou em perfeito estado de conservação, adequada ao uso e compatível com as especificações contratadas;
III. disponibilizar equipe capacitada e em número suficiente para montagem, manutenção e desmontagem;
IV. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada da estrutura;
V. apresentar a ART ou o documento de responsabilidade técnica exigível antes da montagem;
VI. corrigir imediatamente qualquer falha, defeito ou inadequação constatada pela fiscalização;
VII. manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução contratual;
VIII. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução;
IX. responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos;
X. cumprir as determinações da fiscalização;
XI. emitir nota fiscal correspondente a cada evento;
XII. deixar o local limpo e livre de equipamentos, resíduos e materiais após a desmontagem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
II. disponibilizar o acesso ao local dos eventos;
III. informar a CONTRATADA sobre eventual transferência do evento para o Ginásio Municipal Gilmar Mühl;
IV. acompanhar e fiscalizar a execução;
V. conferir a documentação de responsabilidade técnica apresentada;
VI. comunicar formalmente as irregularidades verificadas;
VII. atestar a execução do objeto quando cumpridas as condições contratadas;

VIII. realizar o pagamento na forma e no prazo previstos neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá sujeitar a CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e a legislação aplicável.

11.2. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

12.2. A extinção contratual será formalmente motivada no processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de inadimplemento ou de sanção.

12.3. A extinção não prejudicará o pagamento dos serviços comprovadamente executados e regularmente recebidos, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas, danos, multas ou demais consequências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

13.1.2. Interromper injustificadamente a execução dos serviços;

13.1.3. Utilizar este contrato para caucionar ou realizar operação financeira;

13.1.4. Alterar unilateralmente datas, destinos, itinerários ou condições da prestação dos serviços sem prévia anuência da CONTRATANTE, ressalvadas situações emergenciais de segurança

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão a legislação aplicável e deverão ser formalizadas por termo aditivo, quando exigido.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, dentro dos limites legais aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Tio Hugo/RS, 05 de novembro de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIA ARRUDA
Data: 06/11/2026 08:47:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

65.047.396 JULIA ARRUDA
Contratada